J. Th. Andrade Assumpção

Lei nº 166, de 21 de Outubro de 1950.

Dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do Município;

II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos e respectivas obras de arte;

III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e pagá-los, total ou parcialmente, para efeitos de pagamento;

V - conservar desimpedidos as estradas e caminhos municipais;

VI - representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas

estradas;

VII - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalisar a sua aplicação;

VIII - propor a admissão de operarios necessarios aos serviços e obras a seu cargo, fiscalisando o ponto dos operarios necessarios aos serviços, digo, o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas fochas de pagamento;

IX - prestar todas as informações relativas a viação rodoviária municipal;

X - organisar, anualmente, pormenorisado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais, no exercicio anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou orgão equivalente;

XI - executar todas as demais decisões atinentes ás suas atividades.

Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por um funcionario do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefia-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades á êle atribuidas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21

J. Th. Andrade Assumpção

de Outubro de 1.950.

J. Th. Andrade Assumpção Prefeito.

[signature]

Secretario

Registrada no livro proprio, e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O secretario, [signature]

Lei nº 167, de 21 de Outubro de 1.950.

Autorisa a perfuração de poços artesianos e assinatura de contrato para sua execução.

A Camara Municipal de Frutal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar perfurar poços artesianos nesta cidade, para o suprimento do abastecimento de agua local.

Art. 2º - A execução do serviço de que trata o art. 1º, será procedida de acôrdo com as instruções da Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, para a execução dos serviços decorrentes desta lei, prestação de assistencia aos trabalhadores do serviço, e para o arren-